

DO PERIGO DE DANO NO ARTIGO 309 DO CTB E A APLICABILIDADE NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO

THE DANGER OF DAMAGE IN ARTICLE 309 OF THE CTB AND THE APPLICABILITY IN CHECKING ROAD TRAFFIC

NEVES, Fernando Antônio¹
OTTONI, Tiago Rodrigues²

RESUMO

O presente trabalho tem como tema o perigo de dano no artigo 309 do CTB e a aplicabilidade na fiscalização de trânsito rodoviário, apresentando como escopo principal o estudo da aplicabilidade do artigo 309 da Lei 9.503/99, Código de Trânsito Brasileiro, que trata da punidade para aquele que dirige veículo automotor sem possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou tenha seu direito de dirigir cassado, por policiais militares através do TCO. Para a elaboração do artigo foi utilizada uma pesquisa bibliográfica realizada através do levantamento de aspectos, conceitos e outros dados pertinentes ao tema. Ficando constatado que ainda que o condutor não cometa nenhuma infração ou ilegalidade contrária aos crimes de trânsito, o policial militar poderá confeccionar o TCO, em virtude de o mesmo estar conduzindo veículo automotor em rodovias públicas sem a documentação exigida.

Palavras-chave: Polícia. Termos. Circunstanciado. Ocorrência. Trânsito.

ABSTRACT

The present work has as its theme the danger of damage in article 309 of the CTB and the applicability in road traffic control, presenting as main scope the study of the applicability of article 309 of Law 9.503/99, Brazilian Traffic Code, which deals with punishment for those who drive a motor vehicle without owning the National Driver's License - CNH, or have their right to drive the vehicle, by military police through TCO. For the elaboration of the article a bibliographical research was done through the survey of aspects, concepts and other data pertinent to the theme. It being verified that even if the driver does not commit any infraction or illegality contrary to traffic crimes, the military police officer can make the TCO, because he is driving a motor vehicle on public roads without the required document

Keywords: Police. Terms. Detailed. Occurrence. Traffic

¹ Graduado em Ciência Política pela FAC Lions. Aluno do curso de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, fernandoa.neves@hotmail.com; Goiânia – GO, março de 2019.

² Professor orientador: professor Especialista, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Thiago.ottoni01@gmail.com; Luziânia-Go, março de 2019.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, pela Polícia Militar no estado de Goiás – PMGO, através do Provimento nº 18 de 15 de julho de 2015, do Tribunal de Justiça de Goiás, aumentou consideravelmente o registro de pequenos delitos, os quais antes eram praticamente relevados, dados a dificuldade de registros em delegacia de Polícia Civil, onde, devido as dimensões físicas do Estado de Goiás, era necessário realizar deslocamentos e assim a retirada de viaturas e policiais do patrulhamento para encaminhamento dos autores para as delegacias, que em certos casos os registros são feitos em outra cidade. Sendo assim, a PM está realizando o ciclo completo, abarcando todas as fases do processo policial.

Entre os pequenos delitos que a pena máxima não pode ultrapassar 02 (dois) anos, trazidos pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, constam os crimes praticados por motoristas que descumprem obrigações trazidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, parte especial, fato que incorre em discussões, haja vista tal descumprimento colocar vidas e patrimônio alheio em risco, cabendo assim o entendimento de que o condutor deve ser penalizado não somente com medidas administrativas, mais também, criminalmente.

Neste sentido, o estudo busca compreender os ditames do Artigo 309 da Lei 9.503/99, Código de Trânsito Brasileiro, o qual traz em seu texto, a punidade para aqueles que dirigem veículo automotor sem possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com foco na confecção do TCO pelos policiais do 1º Batalhão Rodoviário de Goiás, bem como, a toda a polícia militar de Goiás, para que esses sejam aplicados em conformidade com o previsto na legislação de trânsito no que tange a crimes, com mais confiabilidade e legalidade, não incorrendo em abuso de autoridade ou mesmo em descaso por parte do judiciário.

Tais requisitos deverão ser percebidos na ação do condutor infrator, seja pela imperícia, imprudência ou negligência. Desta forma, não deverá o policial realizar a lavratura do TCO apenas pelo fato de uma pessoa estar conduzindo veículo automotor sem possuir a CNH, neste caso, aplicaria apenas a notificação imposta pelo Artigo 162-I do CTB, e suas medidas administrativas.

Diante dos objetivos deste estudo, é imprescindível descrever os procedimentos utilizados de pesquisas para sua realização. Nesse sentido, a

metodologia utilizada aqui foi à pesquisa bibliográfica realizada através do levantamento de aspectos, conceitos, dentre outros assuntos pertinentes ao tema apresentado. Para a coleta de dados, a pesquisa baseou-se em estudos teóricos, utilizando como fontes, documentos retirados junto à polícia Militar do Estado de Goiás, que apresentam dados importantes para a pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, traz na Seção II, Dos Crimes em Espécie, a partir do artigo 302 até o artigo 312-A, os crimes positivados cometidos por pessoas em trânsito, objetivando tratar com maior rigor as relações jurídicas oriundas do trânsito. Enfatizando o entendimento do referido código, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, CTB, em seu artigo 1º, parágrafo primeiro diz que:

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. (Brasil, 1997).

Consoante a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO por policiais militares a crimes constantes nos ditames do artigo 309 do CTB, cumpre ressaltar o referido texto da lei:

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa. (Brasil, 1997)

Contudo, além da observação do contido no artigo 309 do CTB, é preciso entender o que passa a ser válido com o adimplemento do CTB, onde deixa de aplicar as normas positivadas no Código de Contravenção Penal e passa a ser regida exclusivamente a Lei Especial, conforme disposto na súmula 720 do Supremo Tribunal Federal – STF:

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres. (STF, 2013).

Ao utilizar um veículo automotor em via pública, deve-se antes passar pelas exigências reguladas pelo CTB, ou seja, possuir a Carteira Nacional de Habilitação. Sendo assim, quando alguém maior de dezoito anos, utiliza de um veículo automotor na condição de condutor utilizando via pública sem a devida documentação exigida, estará incorrendo em uma infração de trânsito, descrita no Artigo 162, inciso I do CTB:

Art. 162. Dirigir veículo:

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor;

II - com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir (BRASIL, 1997).

Ressalta se que em detrimento à condução de veículo automotor em via pública sem carterira de motorista, aplica-se as medidas adiministrativas e como penalidade, as multas. Isso na esfera administrativa, a qual não impede o agente de trânsito a propositura da ação penal.

O CTB apresenta em seu artigo 60 o esclarecimento sobre a definição das vias públicas, classificando-as em seus incisos, como segue:

Art. 60 As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - vias urbanas:

a) via de trânsito rápido;

b) via arterial;

c) via coletora;

d) via local;

II - vias rurais:

a) rodovias;

b) estradas (BRASIL, 1997).

Sendo assim, cabe ao policial militar quando da confecção do TCO em detrimento a infração de trânsito, observar o contido no artigo 60 do CTB, bem como, o artigo 309 também do CTB, estabelecendo o local do crimes, utilizando do mesmo para co-relacionar o crime de trânsito e assim, tipifica-lo.

O artigo 309 do CTB menciona em seu texto duas previsões de a pessoa ser permitida a condução de veículos automotores sem que incorra no crime de trânsito, são eles, a permissão para dirigir e a aquisição da Carteira Nacional de Habilitação- CNH.

A permissão para dirigir tem validade de apenas 01 (um) ano, por ser um documento transitório para a CNH definitiva. Contudo, não há qualquer impedimento

de circulação para quem porta a carteira provisória no primeiro ano de habilitação. Os permissionários podem dirigir em todas as vias públicas abertas à circulação.

Para se obter a CNH o motorista precisa preencher alguns quesitos que são: ter 18 (dezoito) anos ou mais; ser penalmente imputável; saber ler e escrever; possuir carteira de identidade ou equivalente e CPF.

Além desses quesitos o candidato terá que passar por algumas etapas para obter a CNH como por exemplo, passar pelo curso teórico-técnico; exame teórico; aulas no simulador de direção; aulas práticas no veículo e finalmente, ser aprovado no exame de direção.

Diante de todas essas etapas, que além de serem muito exigentes, também são muito onerosas, ficando a um custo monetário elevado, muitas pessoas deixam de possuir o documento obrigatório para condução de veículo automotor se arriscando e arriscando a vida dos demais, dirigindo seus carros e motos pelas vias públicas de forma totalmente irregular.

O Artigo 309 do CTB prevê que além da falta da CNH ou permissão para dirigir, também incorrerá em infração de trânsito quem for flagrado dirigindo veículo automotor com suspensão do direito de dirigir. Mais como se dá tal suspensão?

Cada infração, prevista no CTB, possui uma pontuação, sendo assim, sempre que o condutor infrator ou proprietário do veículo atingir 20 (vinte) pontos ou mais na CNH, no período de 12 (doze) meses, será instaurado o Processo de Suspensão.

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH), durante o período de suspensão, ficará acautelada na unidade de trânsito na qual o documento está registrado, sendo devolvida ao condutor após o efetivo cumprimento do prazo da penalidade imposta e aprovação no curso de reciclagem para condutores infratores – CRCI.

Caso o condutor seja flagrado conduzindo veículo durante o período de suspensão, estará sujeito à imposição de multa, conforme disposto o art. 162, inciso II, do CTB, e à instauração do processo de cassação da CNH, de acordo com o art. 263, inciso I, do CTB.

A consumação do crime a ser analisado no artigo 309 do CTB é o perigo de dano, o qual, não necessita que o agente ou autor pratique o dano em si, porém, apenas causar uma ameaça ao bem jurídico tutelado pelo doutrinador.

Ao escrever as normas jurídicas o doutrinador não elencou no corpo de texto a observação de o motorista incorrer no preceito primário descrito no artigo 309

do CTB. Desta forma, o simples fato de adentrar ao veículo e conduzi-lo por via pública já acomete em crime de trânsito.

O dicionário do site Google traz em sua definição que “Perigo é a situação em que se encontra, sob ameaça, a existência ou a integridade de uma pessoa, um animal, um objeto etc. Ou seja, em risco”. Desta forma, deixa claro que para uma pessoa ou coisa estar em perigo não precisa necessariamente que o fato ocorra.

Consoante ao dano, o dicionário do site Google traz em sua definição ato ou efeito de danar, prejuízo, ruína; estrago, perda de qualidade; deterioração. Em termos jurídicos, trata de qualquer prejuízo, financeiro e patrimonial, sofrido por alguém, em que ocorra ação, influência ou omissão de outrem.

No artigo 163 do Código Penal Brasileiro é possível identificar a definição de dano como, ato de “destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia”, cabendo a pena de detenção de um ano a seis meses, e ainda multa.

Desta forma, ao associar as palavras perigo e dano, temos o perfeito termo que envolve o artigo 309 do Código Brasileiro de Trânsito, onde para que se tenha a consumação do crime basta apenas o risco eminente do autor em cometê-lo.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 144, definiu as polícias militares como órgãos competentes para realizar o policiamento ostensivo e a garantia da ordem pública. Como instituição militar, conjuntamente com os corpos de bombeiros, exercem a função de reserva do Exército, ou seja, em caso de guerra, cabe às polícias militares e aos corpos de bombeiros a garantia da defesa interna do País.

A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Tratando sobre a lavratura do TCO, e quais os casos que estes deverão ser aplicados, percebendo nessa visão, os diversos benefícios processuais penais presentes na justiça comum que serão contemplados pela justiça.

Consoante as infrações de trânsito, Bem (2015) ressalta que para que as mesmas sejam tipificadas criminalmente, é necessária a comprovação por um juízo ex post, devendo resultar das seguintes situações:

O motorista ter seu direito de dirigir cassado; passar muito perto do passeio no qual se encontravam pedestres, ou desrespeitou via preferencial movimentada, ou realizar manobra irregular como ultrapassar pela direita, ou furar bloqueio policial, ou fazer manobras de cavalo de pau, ou andar em ziguezague, ou na contramão, ou se envolver em acidente por mera obra do acaso. (BEM, 2015, p. 458).

Assim sendo, é possível confirmar que a lavratura dos Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCO é realizada na busca por prevenir incidentes automobilísticos, causados por aqueles que trafegam pelas rodovias goianas, sem a devida documentação necessária para se confirmar sua capacidade de dirigir um veículo automotor, sendo esse elaborado consoante a tipificação contida no artigo 309 do CTB, trazendo assim uma maior tranquilidade jurídica.

3 METODOLOGIA

Este estudo tem o intuito de compreender a aplicabilidade do artigo 309 da Lei nº. 9.503/99, Código de Trânsito Brasileiro, que trata da punidade para aquele que dirige veículo automotor sem possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou tenha seu direito de dirigir cassado, por policiais militares através do TCO, para tanto, o mesmo foi desenvolvido com base na tipologia descritiva, tendo como base a pesquisa qualitativa, a qual segundo Minayo (2001):

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Aplicada inicialmente em estudos de Antropologia e Sociologia, como contraponto à pesquisa quantitativa dominante, tem alargado seu campo de atuação a áreas como a Psicologia e a Educação. A pesquisa qualitativa é criticada por seu empirismo, pela subjetividade e pelo envolvimento emocional do pesquisador (MINAYO, 2001, p. 14).

Para a fundamentação teórica do estudo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, através de livros, doutrinas e jurisprudência relacionados ao assunto, bem como, estudo estatístico do trabalho desenvolvido em uma unidade da Polícia Militar, apresentando a estatística dos 03 (três) primeiros meses do ano de 2019, objetivando coligar informações e conhecimento acerca da problemática proposta. Sobre a pesquisa bibliográfica Fonseca (2002), esclarece:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Com todas as informações necessárias para o desenvolvimento teórico do estudo, foi realizada uma análise descritiva, a qual possibilitou a identificação de parâmetros de compreensão e maior conhecimento sobre a confecção do TCO por policiais militares consoante aos crimes de trânsito, com ressalva ao artigo 309 do CTB.

O resultado preliminar da pesquisa é o de que o PM que estará resguardado de agente da autoridade de trânsito, no caso das rodovias goianas, em convênio com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, podendo autuar na lavratura do TCO, apenas se presentes alguns requisitos, a serem analisados pelo próprio policial militar responsável pela confecção.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos primeiros meses do ano de 2019, ou seja, janeiro, fevereiro e março, foi obtida em ocorrências realizadas pelos policiais do 1º BPMRV com lavratura dos TCO, baseados no enquadramento do artigo 309 do CTB, as seguintes estatísticas:

Quadro 1: TCO confeccionado pelo 1º BPMRV

Mês	Quantidade	Quartel
Janeiro	17	1º BPMRV
Fevereiro	16	1º BPMRV
Março	04	1º BPMRV

Fonte: (Estatísticas do 1º BPMRV)

Nota-se um descenso muito agravado nos meses, podendo se ser avaliado positivamente, principalmente, pelo fator de que a principal função da notificação e atuação através do TCO, seria o exemplo dado aos demais condutores.

Ressalta-se também, que não foi demonstrado estatisticamente nenhum acidente com vítima fatal, envolvendo pessoas sem a habilitação neste primeiro trimestre de 2019, registrado pelo 1º BPMRV, fato que possivelmente, seria uma consequência do exemplo dado pelos policiais militares com a lavratura dos autos.

A partir do exposto é possível averiguar que a lavratura dos autos pelos policiais militares, é de grande valia no que se refere à diminuição de crimes de

trânsito, bem como, na diminuição de mortes em decorrência da imprudência e irregularidade de indivíduos que insistem em dirigir sem estar preparado e munido da carteira de motorista, podendo esse ser confeccionado mesmo não ocorrendo outro tipo de infração ou ilegalidade contrária aos crimes de trânsito.

Quadro 2: Acidentes com vítimas fatais e motoristas habilitados ou não

Mês	Quantidade	Motoristas Habilitados
Janeiro	06	Sim
Fevereiro	02	Sim
Março	12	Sim

Fonte: (Estatísticas do 1º BPMRv)

Desta forma, pode se ver o quão seria importante a divulgação da conduta realizada pelos policiais neste tocante, com vista a preservar mais vidas. Tais informações poderiam ser apresentadas de diversas maneiras, como mídia televisiva, jornais, campanhas informativas, ou até mesmo, mensagens via redes sociais e aplicativos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, buscou-se analisar o debate acerca da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, pelo artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, principalmente quanto ao motorista flagrado conduzindo veículo automotor por rodovias de abrangência jurisdicional do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviário de Goiás – 1º BPMRv.

Como foi apresentado, analisando todas as vertentes necessárias da ação de uma pessoa sem possuir a CNH ou permissão para conduzir veículo automotor em rodovias, ou mesmo em vias públicas, este estaria colocando em risco, devido a sua inabilidade ou imperícia comprovada pela falta do documento necessário para aquela atividade, a vida e o patrimônio de terceiros, bem como, o próprio.

Tal texto jurídico não serviria de muita coisa se fosse analisado de formas diferentes as aqui expostas, pois, qualquer conduta diversa já tem seu positivamento junto ao CTB.

A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, por policiais militares do Estado de Goiás em detrimento a infração de trânsito é totalmente legal, quando o condutor não possuir a permissão ou carteira nacional de habilitação, e conduzir um veículo automotor, sendo carros, motos, caminhões ou similares, por rodovias sem a devida documentação, e em observância ao artigo 309 do CTB.

Não seria necessária outra prática, pelo fato de uma pessoa na condução de veículos sem a devida documentação já constar em delito. Qualquer outra atitude, inclusive as contidas como infrações de trânsito apenas corroboraria para a lavratura do TCO. Os próprios Órgãos Estatais que regulamentam a condução de veículo por pessoa devidamente habilitada, realizam testes de condução, bem como, exames físicos, clínicos e práticos, onde um condutor que não passou por estas etapas, não pode comprovar sua habilidade na condução de automotores, com o agravante de conduzirem em uma rodovia onde o trânsito é muito rápido e necessita ainda mais de perícia.

Concluindo o raciocínio aqui provocado, a pessoa que assume a condução de um veículo automotor, e o conduz por rodovias, sem a documentação exigida, incorre nas penalidades previstas tanto na lei de Trânsito administrativa, multas etc., como nas leis penais, e com isso, deverá ser submetido a confecção do TCO e responder criminalmente, por esta prática lesiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEM, L.S. de. **Direito Penal de Trânsito: Comentários aos crimes do CTB sob a ótica da teoria da imputação objetiva**. Análise dos delitos de trânsito do ante projeto do Novo Código Penal. Interpretação crítica da Lei nº 12.971, de 9 de maio de 2014. ed. rev. Amp. ed. Saraiva. Campinas, SP, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº. 9. 503 de 23 de setembro de 1997. Código de trânsito Brasileiro. **Institui o Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm>. Acesso em: 21 fev. 2019.

_____. Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. **Código Penal**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 fev. 2019.

_____. Site Supremo Tribunal Federal - **STF**. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula>. Acesso em 21 fev. 2019.

MARÇÃO, R. de. **Crimes de Trânsito: anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei n. 9.503**, de 23-9-1997. ed. rev. Amp. ed. Saraiva. Campinas, SP, 2003.

MINAYO, M. C. de S. (Org.) et al. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 2001

TRIVIÑOS, Augusto. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.